

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

Compromisso celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Travessa Professor Heleno, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, portador CRO 2652 — BA e do CPF nº. 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 03.216.797/0001-57, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga nº18, na cidade de Santa Rita de Cássia — BA, neste ato representada pelo Srº Samuel Ribeiro Teixeirense, Sócio Administrador portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 09.556.722-44 SSP-BA, inscrito(a) no CPF sob n.º 048.311.135-06, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita de Cássia -BA, doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2023, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2023 e Processo Administrativo Nº 020/2023, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:
- i) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- 11) Lei n°10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n°3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

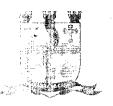
3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 002/2023, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 1) Edital do Pregão Presencial nº 002/2023;
- b) Termo de Referência;
- 111) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Mins ?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 857.150,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais) de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 002/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	CARNE MOÍDA BOVINA: congelada, limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas	KG	8.000	NUTRISSÍMO	R\$ 25,75	R\$ 206.000,00
	esverdeadas ou pardacentas. Odor: próprio tipo do corte, característico da peça conforme o padrão descrito na portaria nº 5 de				110 20,70	200.000,00
:	8/11/88 e publicada no D.O.U de 18/11/88, Seção					
	I, embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não					
:	violado, resistente, que garanta a integridade do					
:	produto até o momento do					
<i>i</i>	consumo, acondicionados					
i i	em caixas lacradas. Serão					
	adotados os critérios e					
	padrões estabelecidos na Resolução RDC n°. 12, 02/01/01, ANVISA/MS.					
į	VINAGRE DE ÁLCOOL					
16	- características: fermentado acético de álcool, acidez 4%. Embalagem: deve estar	Embalagem 900ml	2.500	HEINIG	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
	intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 900 ml. Fabricação: máximo de					
	30 dias. Validade: mínimo de 5 meses, a partir da data da entrega. A rotulagem					



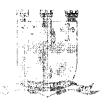
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

					T"	
	deve conter no mínimo as					
	seguintes informações:					
	nome e/ou marca,					
	ingredientes, data de					
	validade, lote e					
	informações nutricionais.	9				
	LEITE EM PÓ: Embalado					
	em pacotes de flandres ou					
	alumínio, isento de					
	ferrugem, não amassados,					
	resistentes e não violados.					
23	A embalagem deverá	Embalagem	22.000	ITALAC	R\$ 27.95	R\$ 614.900,00
	conter externamente os	400g			1	114 07 117 00,00
	dados de identificação,					
	procedência, informações			<u> </u>		
	nutricionais, número de	ļ				
	lote, quantidade do					
	produto, número de				1	
	registro no Ministério da					
	Agricultura/SIF/DIPOA e	1				
	carimbo da inspeção do					
i	SIF. Deverão atender as					
i	especificações técnicas da					
	Portaria nº 369 de					
:	04/09/1997 do Ministério					
	da Agricultura e do					
		İ				
	Regulamento da Inspeção					
1	Industrial e Sanitária de					
	produtos de origem					
	Animal do Ministério da					
	Agricultura. Validade					
	mínima de 10 meses a					
	partir da data de entrega.					
	Embalagem 400g					
<u> </u>	aproximadamente.					
	MARGARINA SEM SAL:					
	Mínimo de 65% de	Embalagem				
26	lipídeos, com óleo	250g	2.500	DELÍCIA	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
İ	interesterificado,					
!	embalagem intacta de					
!	500g, na embalagem					
:	deverá constar data de					
	validade, número de lote e					
					/15	1 1

1009



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

e	fabricação).	1			
Validade mínima de 4						
lata	da entrega.					
				Ì		
	50,00 (Oitoce	<u> </u>			 	

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

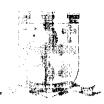
5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:
 - Órgão: 02.06.001 Fundo Municipal de Educação
 - Projeto/Atividade: 2012 Gestão das Ações PNAE FUNDEMENTAL/ FNDE
 - Projeto/Atividade: 2054 Gestão das Ações PNAE AEE/ FNDE
 - Projeto/Atividade: 2055 Gestão das Ações PNAE CRECHE / FNDE
 - Projeto/Atividade: 2056- Gestão das Ações PNAE EJA/ FNDE
 - Projeto/Atividade: 2058- Gestão das Ações PNAE PRÉ ESCOLA/ FNDE
 - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo;
 - Fonte de Recursos: 1500 0000- Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.
- 7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.
- 7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

1.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos formados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Messe caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo para execução e vigência dos serviços serão até 31 de dezembro de 2023 a partir da data da sua essinatura.

Parágrafo 1°. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2°.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.% 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

- 10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma
- 10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das satuações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

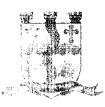
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- 13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual difigenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados:
- 13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 43.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

- 13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência,
- 13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
- 13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- i 3.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentes devidos ao detentor da ata;
- 13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
- 13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício:
- 13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
- 13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

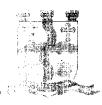
13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
- 14.1.3 Rescisão contratual:
- 14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Púbfica, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por tatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

to don with

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA, 03 de março de 2023.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA

CONTRATANTE

SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA

03.216.797/0001-57

SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diests 51





EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13:880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 115-2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa SAMUEL RIBEIRO TEIXEIRENSE LTDA inscrita no CNPJ nº 03.216.797/0001-57, Vencedora no item 09 com o valor de R\$ 206.000,00; no item 16 com o valor de R\$ 11.250,00; no item 23 com o valor de R\$ 614.900,00; no item 26 com o valor de R\$ 25.000,00; Prezando o valor global de R\$ 857.150,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais); Finalidade do Processo: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino básico do Município de Santa Rita de Cássia para o ano letivo de 2023; Vigência: de 03/03/2023 até 31/12/2023; Fonte de Recursos: 1 500 0000 - Recurso não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 03/03/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Samuel Ribeiro Teixeirense, pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 3 de março de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO Prefeito





CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tracessa Professora Helena, 4/11 - Centro - Site: http://emigritudecosia lia govier - Santa Rite de Clasia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 64 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgánica do Municipio, resolve:

- Art. 1º Designar pare fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:
- I Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria)
 como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III Evernar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Câssia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observendo que lhe compete, para tanto:









CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecinsia.ba.gov.br - Santa Rito de Cassia - Ba - CEP: 47:150-000

- 1 Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual seb sua responsabilidade;
- 2 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 Autorizar, formalmente, quendo do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - 6 Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarilado e atestar;









CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tracessa Professora Heima, s/n - Centro - Site: http://santaritadecania.be.gov.br - Santa Rita de Citeña - Ba - CEP 47.150.000

- 10 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidadea estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materials;
- 12 Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materials empregados;
- 16 Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - 17 Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 Exigir o cumprimento das clausulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);









CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helesia, s/n - Centro - Site http://santaritadecusia.bu.gov.br - Santa Rita de Cassia - Ha - CEP 67.150-000

- 19 Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jameis deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- 20 Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 21 Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- 22 Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 23 Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- 24 Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;
- 25 Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- 26 Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;









ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁNTA RITA DE CÁSSIA Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heirna, s/n - Centro - Sita: http://www.taritalecompa.ba.gov.hr - Santa Rita de Closin - Ba - CEP: 47.159-000

- 27 Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- 28 Se manter informado com relação aos prezos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;
- 29 Considerando que o descumprimento de qualequer dos deverse atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração da processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal a/ou administrativa, além do que ficará responsável por qualequer ônus decorrentes a eventueis multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios TCM;
- 30 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - Art. 24 Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º « Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Bergatto Roche Aragão Préfeito Municipal